**Projeto de Lei Legislativo nº 017/2023**

**Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

**Art. 1º** Fica proibida a inauguração e a entrega de obra pública municipal:

I - incompletas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

**Art. 2º** As obras públicas somente poderão ser entregues à população após a verificação da conclusão de todos os serviços e etapas previstos no projeto original, bem como a realização de todas as vistorias e testes necessários para atestar a segurança e a funcionalidade da obra.

**Art. 3º** A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 2° deverão ser realizados por equipe técnica competente, designada pelo poder público municipal, que emitirá laudo conclusivo sobre a aptidão da obra para sua finalidade.

**Art. 4º** A constatação de que a obra pública não está concluída ou que não atende à finalidade a que se destinava implica na responsabilização dos agentes públicos envolvidos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas - RS, 16 de maio de 2023.

 **Ricardo Vargas**

 **Prefeito Municipal**

**Justificativa:**

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar a entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam à finalidade a que se destinam no município de Charqueadas, uma vez que tal prática causa prejuízos aos cofres públicos e, sobretudo, à população que depende dessas obras para ter acesso a serviços públicos essenciais.

É comum em nosso município que obras públicas sejam inauguradas e entregues à população sem a devida conclusão dos serviços previstos, o que gera desperdício de recursos públicos e prejuízos para a população. A presente lei busca coibir essa prática e garantir que as obras públicas sejam entregues em condições plenas de uso e funcionamento.

Além disso, é importante destacar que a exigência da conclusão e vistoria prévia das obras públicas é uma medida que visa garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que obras inacabadas ou mal executadas podem colocar em risco a integridade física e a saúde dos usuários.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população de Charqueadas

Charqueadas - RS, 16 de maio de 2023.

**Vereador Jozi Francisco De Marins**

**Presidente**